



**JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES**  
Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**  
Procurador Geral do Município

**MAURO CEZARESTEVES DA CUNHA**  
Chefe de Gabinete

**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Controle Interno

**ANIBAL LIGEIRO ORNELAS**  
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

**NEI GONÇALVES MACHADO**  
Secretário de Administração

**ANGELA MARIA FARACO**  
Secretária de Fazenda

**CÁTIA REGINA ISIDORO PINTO RENTO**  
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

**GUILHERME CORREA DE SÁ PEREIRA**  
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

**ALCENIR DE OLIVEIRA AZEVEDO**  
Secretário de Meio Ambiente

**MARCO CORABI ANDRADE ADELL**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**ELIANE CRUZ VIEIRA**  
Secretária de Saúde

**JAQUELINE HIAT DIAS**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**ROGÉRIO CAPUTO**  
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico

**MARCELO ANTUNES**  
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

### SUMÁRIO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/22Pgs

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- Atos do Presidente.....22/23Pgs

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO V – Nº547

Quinta - Feira, 03 Julho de 2014



### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### Atos do Prefeito

LEI Nº 1.866 DE 02 DE JULHO DE 2014.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, por meio de Decreto, até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de anulação parcial/total das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 1.834 de 13/01/14, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 02 de julho de 2014

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Ângela Maria Faraco  
Secretária Municipal de Fazenda

**Marcelo Antunes**  
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

## ANEXO A LEI Nº 1.866 DE 02 DE JULHO DE 2014.

PROGRAMA DE TRABALHO	CODIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<b>Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer</b>			
2010.236952972.016	3.3.90.39-02	30.000,00	
2010.278133201.018	4.4.90.51-01	70.000,00	
2010.278133201.086	4.4.90.51-02	50.000,00	
2010.236952972.065	3.3.90.30-01		40.000,00
2010.236952972.065	3.3.90.30-02		20.000,00
2010.236952972.065	3.3.90.36-01		10.000,00
2010.236952972.065	3.3.90.39-01		25.000,00
2010.236952972.065	3.3.90.39-02		25.000,00
2010.278133202.066	3.3.90.36-01		10.000,00
2010.278133202.066	3.3.90.39-01		20.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>150.000,00</b>	<b>150.000,00</b>

LEI Nº 1.867 DE 02 DE JULHO DE 2014.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, por meio de Decreto, até o valor de R\$ 734.000,00 (setecentos e trinta e quatro mil reais), ao orçamento vigente, conforme Anexo II.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de superávit financeiro na fonte 01 e excesso de arrecadação na fonte 01, conforme Anexo I, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Incisos I e II da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 02 de julho de 2014

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Mauro Cezar Esteves da Cunha  
Chefe de Gabinete

Ângela Maria Faraco  
Secretária Municipal de Fazenda

Nei Gonçalves Machado  
Secretário Municipal de Administração

**Marcelo Antunes**

Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

Cátia Regina Isidoro Pinto Rento Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Rogério Caputo

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica

Guilherme Correa de Sá Pereira

Secretário Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

Alcenir de Oliveira Azevedo

Secretario Municipal de Meio Ambiente

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE  
APURAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE 01: RECURSOS GERAIS

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
<b>Gabinete do Prefeito</b>		
2001.041220202.004	3.3.90.39-01	16.000,00
<b>Secretaria Municipal de Administração</b>		
2002.041220202.006	3.3.90.36-01	70.000,00
2002.041220202.010	3.3.90.36-01	80.000,00
2002.041220202.015	3.3.90.39-01	100.000,00
2002.261220202.012	3.3.90.49-01	10.000,00
<b>Secretaria Municipal de Fazenda</b>		
2003.041220202.014	3.3.90.39-01	42.000,00
2003.041220202.014	3.3.90.93-01	5.000,00
<b>Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia</b>		
2004.123610202.010	3.3.90.36-01	8.000,00
2004.123610202.017	3.1.90.94-01	200.000,00
<b>Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica</b>		
2005.201220202.070	3.3.90.36-01	6.000,00
2005.201220202.070	3.3.90.39-01	6.000,00
<b>Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes</b>		

2007.041220202.043	3.3.90.36-01	8.000,00
<b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>		
2012.041220202.010	3.3.90.36-01	17.000,00
2012.181220202.068	3.3.90.36-01	66.000,00
<b>Procuradoria Geral do Município</b>		
2014.041220202.008	3.2.90.91-01	100.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>734.000,00</b>

LEI Nº 1.868 DE 02 DE JULHO DE 2014.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, por meio de Decreto, até o valor de R\$ 170.924,00 (cento e setenta mil, novecentos e vinte e quatro reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária da despesa, autorizada pela Lei nº 1.834 de 13/01/14, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº. 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 02 de julho de 2014

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Ângela Maria Faraco  
Secretária Municipal de Fazenda

**Cátia Regina Isidoro Pinto Rento**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ANEXO A LEI Nº 1.868 DE 02 DE JULHO DE 2014.

PROGRAMA DE TRABALHO	CODIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<b>Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia</b>			
2004.123651771.090	4.4.90.51-28	170.924,00	
2004.123610202.017	3.3.90.39-01		170.924,00
<b>TOTAL</b>		<b>170.924,00</b>	<b>170.924,00</b>

**LEI Nº 1.869 DE 02 DE JULHO DE 2014.**

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, por meio de Decreto, até o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária da despesa, autorizada pela Lei nº 1.834 de 13/01/14, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 02 de julho de 2014

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Ângela Maria Faraco  
Secretária Municipal de Fazenda

Guilherme Correa de Sá Pereira  
Secretário Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

**ANEXO A LEI Nº 1.869 DE 02 DE JULHO DE 2014.**

<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>CODIGO/FONTE</b>	<b>ANULAÇÃO</b>	<b>SUPLEMENTAÇÃO</b>
<i>Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes</i>			
2007.154511951.016	4.4.90.51-02	60.000,00	
2007.267823111.011	4.4.90.51-02		60.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>60.000,00</b>	<b>60.000,00</b>

**LEI Nº 1.870 DE 02 DE JULHO DE 2014.**

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, por meio de Decreto, até o valor de R\$ 844.533,20 (oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte

centavos), ao orçamento vigente, na forma do Anexo II.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de superávit financeiro na fonte 07 (salário educação), conforme demonstrado no Anexo I, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 02 de julho de 2014

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Ângela Maria Faraco  
Secretária Municipal de Fazenda

**Cátia Regina Isidoro Pinto Rento**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ANEXO I

QUADRO B

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2013

Conta Vinculada: **Salário Educação – Fonte 07**

ATIVO		PASSIVO	
<b>Financeiro</b>		<b>Financeiro</b>	
Disponibilidades: R\$	1.519.980,16	Obrigações: R\$	525.429,27
		Superávit: R\$	994.550,89
<b>Total:</b>	<b>R\$ 1.519.980,16</b>	<b>Total:</b>	<b>R\$ 1.519.980,16</b>

**ANEXO A LEI Nº 1.870 DE 02 DE JULHO DE 2014.**

**ANEXO II**

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
<b>Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia</b>		
<b>Conclusão da Obra da Escola Municipal Santa Isabel</b>		
2004.123611561.054	4.4.90.51-07	844.533,20
<b>TOTAL</b>		<b>844.533,20</b>

LEI Nº 1.871 DE 02 DE JULHO DE 2014.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, por meio de Decreto, até o valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de anulação parcial/total das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 1.834 de 13/01/14, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 02 de julho de 2014

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Ângela Maria Faraco  
Secretária Municipal de Fazenda

ANEXO A LEI Nº 1.871 DE 02 DE JULHO DE 2014.

PROGRAMA DE TRABALHO	CODIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<b>Câmara Municipal</b>			
1000.010310011.003	4.4.90.52-01	20.000,00	
1000.010310012.001	3.3.90.30-01	58.000,00	
1000.010310011.002	4.4.90.51-01		20.000,00
1000.010310011.003	3.3.90.35-01		7.000,00
1000.010310012.001	3.1.90.34-01		2.000,00

1000.010310012.001	3.3.90.35-01		8.000,00
1000.010310012.001	3.3.90.39-01		10.000,00
1000.010310012.001	4.4.90.52-01		31.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>78.000,00</b>	<b>78.000,00</b>

LEI Nº 1.874 DE 02 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS - e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço fazer que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I - DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais à população de menor renda.

**Art. 2º** - O FMHIS é constituído por:

- I-** dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação e créditos adicionais que lhe sejam destinados em cada exercício;
- II-** outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III-** recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV-** contribuições, doações, auxílios, subvenções, acordos e transferências feitas por pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V-** receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VI-** recursos transferidos, provenientes de outras esferas governamentais, destinados ao fomento de atividades vinculadas à política habitacional e à regularização fundiária;
- VII-** transferências de recursos provenientes de convênios de qualquer natureza, vinculados aos objetivos do Fundo;
- VIII-** receitas decorrentes de ações e programas realizados com a participação do Fundo, inclusive pelo uso ou aquisição de habitação popular ou de terreno destinado à construção de habitação popular e penalidades que porventura venham a ser impostas;
- IX** - recursos derivados do maior aproveitamento do potencial construtivo e de operações interligadas, na forma da Lei, e de operações em parceria com o setor privado voltadas exclusivamente à produção de empreendimentos habitacionais ou de regularização fundiária, podendo ser estipulada obrigação de retorno;
- X-** outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§ 1º - As receitas descritas nos incisos deste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, sob a denominação de Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 2º - O saldo do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte à conta do mesmo.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social tem por finalidade criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de política habitacional e regularização fundiária, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Habitação.

**Art. 4º** - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I-** aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
  - II-** produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
  - III-** urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
  - IV-** implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
  - V-** aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
  - VI-** recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
  - VII-** outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS;
  - VIII-** pagamento pela prestação de serviços de terceiros, tais como a execução de programas ou projetos específicos, serviços topográficos e outros necessários à efetivação da política habitacional e de regularização fundiária do Município;
  - IX-** aquisição de livros e outras publicações para melhor assessoramento dos trabalhos a serem desenvolvidos com receitas do Fundo, bem como outros materiais permanentes ou de consumo;
  - X-** capacitação de recursos humanos vinculados às atividades desenvolvidas com participação do Fundo.
- Parágrafo único.** Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

**Art. 5º** - A contabilidade do Fundo será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de registro, acompanhamento e controle, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos e dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e relatórios produzidos integrarão a contabilidade geral do Município.

§ 4º - Os serviços contábeis previstos nesta Lei poderão ser prestados por técnico ou empresa contratada para esse fim, observadas as exigências legais, especialmente as da Lei Nacional nº 4.320/64.

**Art. 6º** - É aplicável ao Fundo o regime de adiantamento para pagamentos de despesas, obedecido, no que couber, o disposto na legislação vigente.

**Art. 7º** - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social fica vinculado a Secretaria Municipal de Habitação.

## CAPÍTULO II - DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

**Art. 8º** - O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

**Art. 9º** - O conselho gestor é órgão deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas, privadas e da sociedade civil organizada, de forma paritária, a ser definido por meio de decreto do Prefeito.

**Parágrafo Único** - A proporção de ¼ (um quarto) das vagas será destinada a representantes de movimentos populares e, na ausência daqueles, de associações de interesse social ou de moradores.

**Art. 10** - A presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação.

**I-** gerir o Fundo, em conformidade com a legislação vigente, e estabelecer as políticas de aplicação dos seus recursos, em consonância com as diretrizes e determinações do Chefe do Poder Executivo;

**II-** celebrar convênios, contratos ou acordos, com organismos públicos ou privados, desde que prévia e expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;

**III-** ordenar empenhos e pagamentos relativos à aplicação dos recursos do Fundo, observados os critérios estabelecidos em Lei para sua aplicação, desde que prévia e expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;

**IV-** assinar cheques com o responsável pelos serviços de tesouraria ou equivalente;

**V-** autorizar pesquisa de preço, pedidos de compra e outros serviços;

**VI-** homologar os procedimentos relativos a licitações e ratificar sua dispensa ou inexigibilidade, quando se tratar de

despesas à conta do Fundo, promovendo a publicação dos atos pertinentes no prazo legal;

**VII** - encaminhar à Secretaria de Controle Interno as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo, balancetes mensais, balancetes anuais e prestação de contas anual, e promover as respectivas publicações;

**VIII**- indicar um Auxiliar Administrativo, para nomeação pelo Prefeito, para assessorar e dar apoio administrativo às ações do fundo.

§ 1º - O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 2º - Competirá a Secretaria Municipal da Família, Assistência Social, Cidadania e Habitação, nos termos da Lei Complementar nº 46/2013, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

#### Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS:

**Art. 11** - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

**I**- estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

**II**- aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

**III**- fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

**IV**- deliberar sobre as contas do FMHIS;

**V**- dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

**VI** - aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

#### CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 12** - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, nos termos da Lei Federal nº 11.124 de 16 de julho de 2005.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.314 de 25 de abril de 2007 e demais disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 02 de julho de 2014

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Ângela Maria Faraco  
Secretária Municipal de Fazenda

Jaqueline Hiat Dias  
Secretária Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

LEI Nº 1.875 DE 02 DE JULHO DE 2014.

Revoga a Lei nº 449, de 26 de setembro de 1996.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 449, de 26 de setembro de 1996.

**Art. 2º** - As empresas que porventura tenham se beneficiado da Lei Municipal nº 449, de 26 de setembro de 1996, tem os benefícios revogados a partir da publicação da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 02 de julho de 2014.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Ângela Maria Faraco  
Secretária Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 2.421 DE 02 DE JULHO DE 2014.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 734.000,00 (setecentos e trinta e quatro mil reais), ao orçamento vigente.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 1.867 de 02 de julho de 2014,

DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 734.000,00 (setecentos e trinta e quatro mil reais), ao orçamento vigente, na forma do Anexo II.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de superávit financeiro na fonte 01 e excesso de arrecadação na fonte 01, conforme Anexo I, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Incisos I e II da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 02 de julho de 2014

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Mauro Cezar Esteves da Cunha  
Chefe de Gabinete

Angela Maria Faraco  
Secretária Municipal de Fazenda

Nei Gonçalves Machado  
Secretário Municipal de Administração

**Marcelo Antunes**  
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

Cátia Regina Isidoro Pinto Rento  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Rogério Caputo  
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica

Guilherme Correa de Sá Pereira  
Secretário Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

Alcenir de Oliveira Azevedo  
Secretario Municipal de Meio Ambiente

## ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE  
APURAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

## FONTE 01: RECURSOS GERAIS

VALOR ARRECADADO JAN A MAR/14 (A)	PREVISÃO ANUAL (B)	PREVISÃO JAN A MAR/14 "B/12" (C)	VALOR APURADO (A) - (C) = (D)
8.003.046,39	29.584.820,00	7.396.205,01	606.841,38

## ANEXO II

## ANEXO AO DECRETO Nº 2.421 DE 02 DE JULHO DE 2014.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
<b>Gabinete do Prefeito</b>		
2001.041220202.004	3.3.90.39-01	16.000,00
<b>Secretaria Municipal de Administração</b>		
2002.041220202.006	3.3.90.36-01	70.000,00
2002.041220202.010	3.3.90.36-01	80.000,00
2002.041220202.015	3.3.90.39-01	100.000,00
2002.261220202.012	3.3.90.49-01	10.000,00
<b>Secretaria Municipal de Fazenda</b>		
2003.041220202.014	3.3.90.39-01	42.000,00
2003.041220202.014	3.3.90.93-01	5.000,00

<b>Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia</b>		
2004.123610202.010	3.3.90.36-01	8.000,00
2004.123610202.017	3.1.90.94-01	200.000,00
<b>Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica</b>		
2005.201220202.070	3.3.90.36-01	6.000,00
2005.201220202.070	3.3.90.39-01	6.000,00
<b>Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes</b>		
2007.041220202.043	3.3.90.36-01	8.000,00
<b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>		
2012.041220202.010	3.3.90.36-01	17.000,00
2012.181220202.068	3.3.90.36-01	66.000,00
<b>Procuradoria Geral do Município</b>		
2014.041220202.008	3.2.90.91-01	100.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>734.000,00</b>

**LEI COMPLEMENTAR Nº 050 DE 02 DE JULHO DE 2014.**

Altera os artigos 122, §4º, alínea *b* e 275 da Lei Complementar nº 47 de 12 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O artigo 122, §4º, alínea *b* da Lei Complementar nº 47 de 12 de dezembro de 2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 122 – (...)”

**b-)** desde que as partes interessadas atuem na mesma área e função, no caso de membro do magistério devem atuar no mesmo segmento.”

**Art. 2º** - O artigo 275 da Lei Complementar nº 47 de 12 de dezembro de 2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 275** - Para atendimento de necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, poderá o membro do magistério municipal prestar serviços em Regime Especial de Trabalho, na forma estabelecida nesta Lei, caracterizado como exercício temporário de atividade de docência, de excepcional interesse do ensino, enquanto existir a necessidade de sua persistência.”

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 02 de julho de 2014.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Nei Gonçalves Machado  
Secretário Municipal de Administração

Cátia Regina Isidoro Pinto Rento  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

**DECRETO Nº 2.421 DE 02 DE JULHO DE 2014.**

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 734.000,00 (setecentos e trinta e quatro mil reais), ao orçamento vigente.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 1.867 de 02 de julho de 2014,

DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 734.000,00 (setecentos e trinta e quatro mil reais), ao orçamento vigente, na forma do Anexo II.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de superávit financeiro na fonte 01 e excesso de arrecadação na fonte 01, conforme Anexo I, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Incisos I e II da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 02 de julho de 2014

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Mauro Cezar Esteves da Cunha  
Chefe de Gabinete

Ângela Maria Faraco  
Secretária Municipal de Fazenda

Nei Gonçalves Machado  
Secretário Municipal de Administração

**Marcelo Antunes**  
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

Cátia Regina Isidoro Pinto Rento  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Rogério Caputo  
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica

Guilherme Correa de Sá Pereira  
Secretário Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

Alcenir de Oliveira Azevedo  
Secretario Municipal de Meio Ambiente

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE  
APURAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE 01: RECURSOS GERAIS

VALOR ARRECADADO JAN A MAR/14 (A)	PREVISÃO ANUAL (B)	PREVISÃO JAN A MAR/14 "B/12" (C)	VALOR APURADO (A) - (C) = (D)
8.003.046,39	29.584.820,00	7.396.205,01	606.841,38

ANEXO II

ANEXO AO DECRETO Nº 2.421 DE 02 DE JULHO DE 2014

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
<b>Gabinete do Prefeito</b>		
2001.041220202.004	3.3.90.39-01	16.000,00
<b>Secretaria Municipal de Administração</b>		
2002.041220202.006	3.3.90.36-01	70.000,00
2002.041220202.010	3.3.90.36-01	80.000,00
2002.041220202.015	3.3.90.39-01	100.000,00
2002.261220202.012	3.3.90.49-01	10.000,00
<b>Secretaria Municipal de Fazenda</b>		
2003.041220202.014	3.3.90.39-01	42.000,00
2003.041220202.014	3.3.90.93-01	5.000,00
<b>Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia</b>		
2004.123610202.010	3.3.90.36-01	8.000,00
2004.123610202.017	3.1.90.94-01	200.000,00

<b>Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica</b>		
2005.201220202.070	3.3.90.36-01	6.000,00
2005.201220202.070	3.3.90.39-01	6.000,00
<b>Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes</b>		
2007.041220202.043	3.3.90.36-01	8.000,00
<b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>		
2012.041220202.010	3.3.90.36-01	17.000,00
2012.181220202.068	3.3.90.36-01	66.000,00
<b>Procuradoria Geral do Município</b>		
2014.041220202.008	3.2.90.91-01	100.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>734.000,00</b>

DECRETO Nº 2.422 DE 02 DE JULHO DE 2014.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ao orçamento vigente.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 1.866 de 02 de julho de 2014,

DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de anulação parcial/total das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 1.834 de 13/01/14, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 02 de julho de 2014

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Ângela Maria Faraco  
Secretária Municipal de Fazenda

**Marcelo Antunes**  
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

**ANEXO AO DECRETO Nº 2.422 DE 02 DE JULHO DE 2014.**

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<b>Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer</b>			
2010.236952972.016	3.3.90.39-02	30.000,00	
2010.278133201.018	4.4.90.51-01	70.000,00	
2010.278133201.086	4.4.90.51-02	50.000,00	
2010.236952972.065	3.3.90.30-01		40.000,00
2010.236952972.065	3.3.90.30-02		20.000,00
2010.236952972.065	3.3.90.36-01		10.000,00
2010.236952972.065	3.3.90.39-01		25.000,00
2010.236952972.065	3.3.90.39-02		25.000,00
2010.278133202.066	3.3.90.36-01		10.000,00
2010.278133202.066	3.3.90.39-01		20.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>150.000,00</b>	<b>150.000,00</b>

**DECRETO Nº 2.423 DE 02 DE JULHO DE 2014.**

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 170.924,00 (cento e setenta mil, novecentos e vinte e quatro reais), ao orçamento vigente.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 1.868 de 02 de julho de 2014,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 170.924,00 (cento e setenta mil, novecentos e vinte e quatro reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária da despesa, autorizada pela Lei nº 1.834 de 13/01/14, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 02 de julho de 2014

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Ângela Maria Faraco  
Secretária Municipal de Fazenda

Cátia Regina Isidoro Pinto Rento  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ANEXO AO DECRETO Nº 2.423 DE 02 DE JULHO DE 2014.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<b>Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia</b>			
2004.123651771.090	4.4.90.51-28	170.924,00	
2004.123610202.017	3.3.90.39-01		170.924,00
<b>TOTAL</b>		<b>170.924,00</b>	<b>170.924,00</b>

DECRETO Nº 2.424 DE 02 DE JULHO DE 2014.

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 844.533,20 (oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte centavos), ao orçamento vigente.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 1.870 de 02 de julho de 2014,

DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 844.533,20 (oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte centavos), ao orçamento vigente, na forma do Anexo II.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de superávit financeiro na fonte 07 (salário educação), conforme demonstrado no Anexo I, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 02 de julho de 2014

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Ângela Maria Faraco  
Secretária Municipal de Fazenda

Cátia Regina Isidoro Pinto Rento  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ANEXO I

QUADRO B

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2013

Conta Vinculada: Salário Educação – Fonte 07

ATIVO		PASSIVO	
<b>Financeiro</b>		<b>Financeiro</b>	
Disponibilidades: R\$	1.519.980,16	Obrigações: R\$	525.429,27
		Superávit: R\$	994.550,89
<b>Total:</b>	<b>R\$ 1.519.980,16</b>	<b>Total:</b>	<b>R\$ 1.519.980,16</b>

ANEXO II

ANEXO AO DECRETO Nº 2.424 DE 02 DE JULHO DE 2014

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
<i>Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia</i>		
<i>Conclusão da Obra da Escola Municipal Santa Isabel</i>		
2004.123611561.054	4.4.90.51-07	844.533,20
<b>TOTAL</b>		<b>844.533,20</b>

DECRETO Nº 2.425 DE 02 DE JULHO DE 2014.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), ao orçamento vigente.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 1.871 de 02 de julho de 2014,

DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes

tes de anulação parcial/total das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 1.834 de 13/01/14, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 02 de julho de 2014

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Ângela Maria Faraco  
Secretária Municipal de Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 2.425 DE 02 DE JULHO DE 2014.**

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<b><i>Câmara Municipal</i></b>			
1000.010310011.003	4.4.90.52-01	20.000,00	
1000.010310012.001	3.3.90.30-01	58.000,00	
1000.010310011.002	4.4.90.51-01		20.000,00
1000.010310011.003	3.3.90.35-01		7.000,00
1000.010310012.001	3.1.90.34-01		2.000,00
1000.010310012.001	3.3.90.35-01		8.000,00
1000.010310012.001	3.3.90.39-01		10.000,00
1000.010310012.001	4.4.90.52-01		31.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>78.000,00</b>	<b>78.000,00</b>

DECRETO Nº 2.426 DE 02 DE JULHO DE 2014.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ao orçamento vigente.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 1.869 de 02 de julho de 2014,

DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária da despesa, autorizada pela Lei nº 1.834 de 13/01/14, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 02 de julho de 2014

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Ângela Maria Faraco  
Secretária Municipal de Fazenda

Guilherme Correa de Sá Pereira  
Secretário Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

**ANEXO AO DECRETO Nº 2.426 DE 02 DE JULHO DE 2014.**

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<b>Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes</b>			
2007.154511951.016	4.4.90.51-02	60.000,00	
2007.267823111.011	4.4.90.51-02		60.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>60.000,00</b>	<b>60.000,00</b>

**PORTARIA Nº 192 DE 02 DE JULHO DE 2014.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 113 da Lei Complementar nº 047 de 12 de dezembro de 2013 e nos termos do procedimento administrativo nº 05108/2014,

**RESOLVE**

Conceder licença prêmio a servidora **MARSENI TEIXEIRA SAMAGAIO**, matrícula 496, Atendente de Saúde, referente ao período aquisitivo 2005/2010, pelo prazo de 01 (um) mês, com validade a contar de 01/07/2014

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 02 de julho de 2014.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES  
Prefeito

**PORTARIA Nº 193 DE 03 DE JULHO DE 2014.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 113 da Lei Complementar nº 047 de 12 de dezembro de 2013 e nos termos do procedimento administrativo nº 05074/2014,

**RESOLVE**

Conceder licença prêmio a servidora **MARIA DAS DORES DE SOUZA**, matrícula 1.704, Merendeira, referente ao período aquisitivo 2009/2014, pelo prazo de 03 (três) meses, com validade a contar de 01/08/2014

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 03 de julho de 2014.

---

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES  
Prefeito

PORTARIA Nº 194 DE 03 DE JULHO DE 2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 113 da Lei Complementar nº 047 de 12 de dezembro de 2013 e nos termos do procedimento administrativo nº 05155/2014,

RESOLVE

Conceder licença prêmio a servidora **DULCE ANA DA SILVA**, matrícula 1.636, Merendeira, referente ao período aquisitivo 2009/2014, pelo prazo de 03 (três) meses, com validade a contar de 01/07/2014

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 03 de julho de 2014.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES  
Prefeito

PORTARIA Nº 195 DE 03 DE JULHO DE 2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do procedimento administrativo nº 06008/2014,

RESOLVE

Destituir, a pedido, o servidor **CARLOS DE OLIVEIRA LIMONGI**, matrícula 1.548, da Função Gratificada de Chefe da Divisão do Comitê do Plano Diretor, com validade a contar de 01/07/2014.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 03 de julho de 2014.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES  
Prefeito



## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### Atos da Presidência da Câmara

PORTARIA Nº 08, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Altera o horário de funcionamento da Câmara Municipal na data que cita e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a participação da Seleção Brasileira de Futebol nas Oitavas-de-final da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, no dia 04 de julho de 2014;

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica alterado, excepcionalmente no dia 04 de julho de 2014, o horário de expediente da Sede da Câmara

---

Municipal, que será de 09 às 12 horas.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 30 de junho de 2014.

DARCIO ANDRIOLO MACHADO  
Presidente